

ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO nº 969/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**, portador do [REDACTED] e inscrito no [REDACTED]

CONTRATADA: **ÁGUAS DE IPAMERI S.P.E. S/A**, inscrita no CNPJ: 43.547.497/0001-75, localizada à Av. Deputado Jamel Cecílio, nº 2929, Quadra B-27, Lote Area Sala 1901, Edifício Brookfield Towers, Bairro Jardim Goiás - Goiânia - GO, CEP 74.810-100, neste ato representado pela DIRETORIA, sendo o Presidente do Conselho o Sr. **LUIZ AUGUSTO CORRÊA GALVÃO ROSSI**, brasileiro, economista [REDACTED] Diretor Administrativo, **VITOR MACHADO E ALMEIDA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade [REDACTED], residente e domiciliado na [REDACTED], Setor Marista, [REDACTED], Goiânia - GO e o Diretor de Operação, Sr. **PÓRFIRO JOSÉ BORGES ALVES NETO**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da [REDACTED], e inscrito no [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED], CEP 74.805-390, Goiânia - GO.

As partes acima identificadas, devidamente representadas, têm entre si justo e acordado o presente aditivo ao **Contrato de Concessão nº 969/2021** firmado no 05 (quinto) dia do mês de outubro de 2021, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

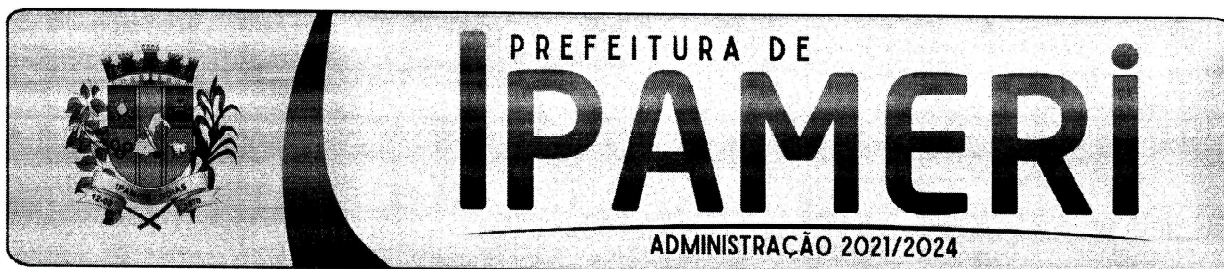
O objeto do presente aditivo é promover alterações no Contrato de Concessão nº 969/2021, firmado entre as partes aos 05 (cinco) dias do mês de outubro de 2021. Todas as demais cláusulas e condições do contrato original permanecem inalteradas, exceto conforme estabelecido neste aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As partes acordam em introduzir as seguintes alterações no contrato original:

CLÁUSULA SÉTIMA – TARIFAS E PREÇOS

7.1. Serão da CONCESSIONÁRIA, a partir da DATA DE ASSUNÇÃO, todos os direitos de faturamento das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, da TARIFA BÁSICA e



dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, bem como demais direitos de cobrança aos USUÁRIOS, na forma definida no REGULAMENTO.

7.2. As TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO e os preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES são aquelas fixadas no anexo 3 do EDITAL, bem como a TARIFA BÁSICA cobrada pelo prestador de serviços anterior à DATA DE ASSUNÇÃO, prevista no §8º do art. 57 da Lei Estadual nº 14.939, de 17 de setembro de 2004, após a aplicação do desconto tarifário apresentado da PROPOSTA VENCEDORA, sendo as condições estipuladas neste CONTRATO, no REGULAMENTO e na PROPOSTA VENCEDORA, suficientes para atender plenamente:

a) as despesas operacionais que englobam a operação e manutenção do sistema público; a depreciação dos bens utilizados; a comercialização dos serviços; o atendimento aos usuários e; a hidrometria.

b) As despesas de investimentos que englobam a remuneração e amortização de investimentos em estudos, projetos, obras, serviços e fornecimentos para recuperação, melhoria ou ampliação do sistema público, decorrentes da prestação dos serviços.

7.3. O limite de ligações de água beneficiadas pela tarifa social que deverá ser suportado pela CONCESSIONÁRIA é de 3% (três por cento) do total de ligações de água ativas.

7.3.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, por seu único e exclusivo critério e responsabilidade, conceder descontos tarifários, bem como realizar promoções tarifárias, todavia, não poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, caso este venha ser rompido em razão dessa prática.

7.4. As TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, a TARIFA BÁSICA e preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES serão submetidos ao REAJUSTE anual, instituído de modo a preservar os valores monetários.

7.4.1. Para o primeiro REAJUSTE, a base para definição da variação dos custos será o período compreendido entre a data de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA até Setembro de 2022.

7.4.2. Os REAJUSTES subsequentes serão anuais ou na periodicidade que a legislação sobre o sistema monetário em vigor determinar, sendo considerados para o cálculo da variação de custos os 12 (doze) meses seguintes ao período utilizado no cálculo do último reajuste.

7.4.3. Para o cálculo do reajuste utilizar-se-á a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE de cada período de reajuste.

7.4.4. Na ausência ou modificação do índice de REAJUSTE, o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, de comum acordo, escolherão outro índice que melhor reflita a variação do item de custo.

7.4.5. Os cálculos dos valores atualizados das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, da TARIFA BÁSICA e dos Preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverão ser apresentados ao ENTE REGULADOR, apreciação e aprovação para com antecedência mínima de 15 dias antes de sua instituição.

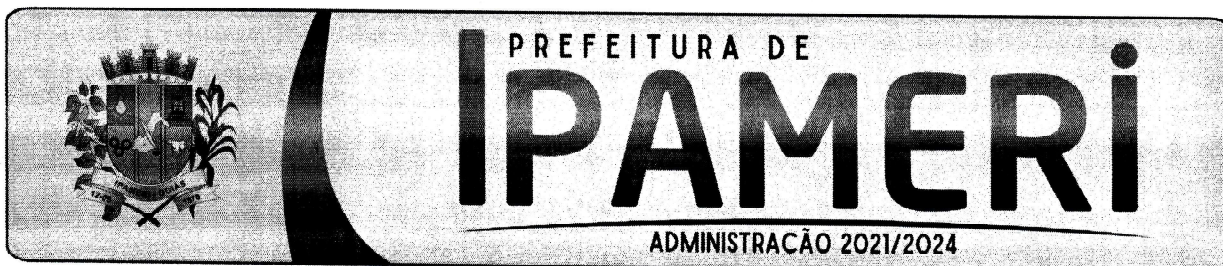
7.4.5.1. Após a aprovação do ENTE REGULADOR, será dada publicidade às TARIFAS com 30 (trinta) dias antes de sua efetiva aplicação, em respeito às disposições do artigo 39 da Lei 11.445/07.

7.4.6. Caso não haja manifestação do ENTE REGULADOR no prazo previsto na cláusula 7.4.5. deste CONTRATO por motivo não imputável à CONCESSIONÁRIA, a última estará autorizada a publicar e praticar as novas tarifas e preços, respeitada às disposições do artigo 39 da Lei 11.445/07, de modo a atender as condições contratuais de equilíbrio econômico-financeiro.

7.5. A REVISÃO das TARIFAS do SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO, da TARIFA BÁSICA e dos preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES será efetuada sempre que for comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por qualquer motivo e, em especial, nos casos abaixo:

- a) sempre que houver modificação unilateral do CONTRATO, imposta pelo PODER CONCEDENTE, que importe em variações de custos, receitas ou investimentos da CONCESSIONÁRIA;
- b) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, os prazos previstos neste CONTRATO;
- c) ressaldado o imposto sobre a renda, sempre que houver a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, posteriormente ao mês de apresentação da PROPOSTA VENCEDORA, incidentes direta ou indiretamente na receita, despesa ou fator que influencie a equação de equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- d) sempre que houver imposto pelo PODER CONCEDENTE ou pela necessidade de cobertura dos serviços, acréscimo ou supressão de encargos da CONCESSIONÁRIA, não previstos neste CONTRATO;
- e) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do Príncipe, fato da Administração, interferências imprevistas ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, incluindo eventos excepcionais que cause significativas modificações nos mercados financeiro e cambial, resultem, comprovadamente, em acréscimos dos custos ou diminuição de receita da CONCESSIONÁRIA;
- f) Manifestações sociais e/ou públicas que afetem de qualquer forma a prestação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- g) Decisão arbitral, judicial ou administrativa que impeça a CONCESSIONÁRIA cobrar a TARIFA ou de reajustá-la, nos termos pactuados neste CONTRATO, exceto quando a CONCESSIONÁRIA tiver dado causa a tal decisão;
- h) Atrasos ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA em razão da demora ou omissão do PODER CONCEDENTE e dos demais entes integrantes da Administração Pública municipal, estadual e/ou federal; e
- i) Sempre que ultrapassado o limite fixado no item 7.3 deste CONTRATO, para o que a CONCESSIONÁRIA poderá descontar automaticamente do VALOR DA OUTORGA VARIÁVEL devida mensalmente ao PODER CONCEDENTE.

7.5.1. Os casos de força maior cuja cobertura seja aceita por instituições seguradoras bem conceituadas no mercado brasileiro, ou eventos no mercado cambial passíveis de serem cobertos por mecanismos efetivamente disponíveis no mercado nacional ou internacional ("hedge"), em condições comerciais razoáveis, não serão considerados como razão de desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.



7.5.2. O equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO será garantido pela PODER CONCEDENTE, devendo esta garantia se efetuar através:

- (a) da alteração das tarifas;
- (b) da prorrogação do prazo da CONCESSÃO;
- (c) da adequação no Plano de Metas e Investimentos, inclusive com a inclusão ou exclusão de investimentos;
- (d) da assunção de despesas;
- (e) da indenização direta à parte; ou
- (f) da combinação entre estes meios ou outros meios definidos pelo PODER CONCEDENTE.

7.5.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será implementada tomando como base a Taxa Interna de Retorno – TIR do projeto, considerada na PROPOSTA VENCEDORA.

7.5.4. Para pleitear a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar requerimento fundamentado ao ENTE REGULADOR, justificando a ocorrência do fato que possa ter caracterizado o desequilíbrio e toda a memória de cálculo necessária, tendo, o REGULADOR, o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação do pleito da CONCESSIONÁRIA, para analisar o pleito e dar a sua decisão, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação do prazo, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias.

7.5.5. Toda vez que ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as projeções financeiras constantes da PROPOSTA VENCEDORA serão alteradas para refletir a situação resultante da recomposição.

7.6. O valor das TARIFAS dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, da TARIFA BÁSICA e dos Preços dos SERVIÇOS COMPLEMENTARES deverá ser preservado pelas regras de REAJUSTE e REVISÃO previstas neste CONTRATO, com a finalidade de assegurar, em caráter permanente, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do CONTRATO.

7.7. O VALOR TOTAL DOS INVESTIMENTOS corresponde a R\$ 95.899.709,14 (noventa e cinco milhões e oitocentos e noventa e nove mil e setecentos e nove reais e quatorze centavos), correspondente ao valor estimado dos investimentos a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA, conforme consta no Plano de Saneamento constante do anexo 6 ao EDITAL.

CLÁUSULA 19 - DISPOSIÇÕES FINAIS

“19.2.1. Pela sua atuação nas atividades de fiscalização e regulação dos SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, o ENTE REGULADOR receberá da CONCESSIONÁRIA, mensalmente, a Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, prevista no art. 22, inciso II, alínea “b” da Lei 14.939, de 15 de setembro de 2004, ou a definida em legislação que vier a substituí-la, conforme item 3.2 do Convênio nº 18/2022 – AGR, que delegou à AGR as atribuições de regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico, limitado ao percentual de 1% do valor do contrato, conforme previsão da PROPOSTA VENCEDORA.”



PREFEITURA DE IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

Este aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, ficando desde já ratificado e reafirmado o contrato original em todos os demais termos e condições não expressamente alterados por este aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as demais cláusulas e condições do contrato original não expressamente alteradas por este aditivo permanecem em pleno vigor e efeito.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente aditivo em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2023.


MUNICÍPIO DE IPAMERI
SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ
Gestor Municipal


LUIZ AUGUSTO CORRÊA GALVÃO ROSSI
Diretor Presidente


VITOR MACHADO E ALMEIDA
Diretor Administrativo


PÓRFIRO JOSÉ BORGES ALVES NETO
Diretor de Operação

Testemunhas:

1ª)

Nome: Beuno Geroni Pereira
CPF nº [REDACTED]

2ª)

Nome: João Guilherme de Farias
CPF nº [REDACTED]